



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/90

Súmula: Cria o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes e dá outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes, destinado a atender a população estudantil lapiana em seus deslocamentos para os Centros Educacionais de Curitiba, Ponta Grossa e Mafra, e outros quando necessários.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por decreto, a regulamentação do serviço e as tarifas a serem cobradas dos usuários, para resarcimento das despesas com a sua manutenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 27 de Março de 1.990

Cesar Augusto Leoni

1º Secretário

Manoel Francisco Moreira Vidal

Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Ofício nº 203/90

Lapa, 12 de março de 1990

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 07/90, que cria o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes e dá outras providências e Projeto de Lei nº 08/90, que cria o Memorial aos Febianos da Lapa e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos nossos elevados protestos de real apreço e consideração.

Cordialmente

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 58/90  
DATA 12/03/90

EXMO. SR.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 58/90  
DATA 12/03/90

PROJETO DE LEI Nº 07/90

Ementa: Cria o Serviço Municipal de Transporte  
de Estudantes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná,  
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta  
à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Municipal de Transporte de Es-  
tudantes, destinado a atender a população estudantil  
lapiana em seus deslocamentos para os Centros Educa-  
cionais de Curitiba, Ponta Grossa e Mafra, e outros,  
quando necessário.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a estabelecer, por de-  
creto, a regulamentação do serviço e as tarifas a se-  
rem cobradas dos usuários, para resarcimento das des-  
pesas com a sua manutenção.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta  
das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de março de 1990

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/90

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

É do conhecimento dos Senhores Vereadores que o Município da Lapa já vem prestando, há algum tempo, esse serviço de transporte de estudantes, em caráter experimental, às cidades de Curitiba, Ponta Grossa e Mafra. Iniciando com pequeno número, de aproximadamente 50 alunos, hoje vem sendo atendidos mais de 230 estudantes, número que demonstra o interesse dos jovens de nosso Município, em aprimorarem sua cultura e seus conhecimentos, a fim de melhor se prepararem para as árduas tarefas que o futuro lhes trará.

Esse serviço, até agora, vem sendo prestado de forma inteiramente desprovida de sustentação legal, impossibilitando com isso até mesmo a tomada de medidas de proteção dos usuários, como é o caso de seguro contra acidentes, entre outros.

Ciente da sensibilidade dos nobres Edis para com o problema e sua solução, submeto o presente projeto à sua apreciação, certo de que ele merecerá, como tantos outros já submetidos à deliberação dessa Egrégia Câmara, a sua inteira aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de março de 1990.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 07/90

Pelo presente em exame, o Executivo Municipal legaliza o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes, e até agora funciona em fase experimental e dá outras providências.

É indiscutível o mérito pretendido, porquanto ao proporcionar aos estudantes lapeanos condições de se aprimorarem sua cultura e seus conhecimentos, ao mesmo tempo abre uma enorme perspectiva de desenvolvimento do município, o qual no futuro, contará com mais elementos humanos que aqui, por certo, desenvolverão seus conhecimentos adquiridos nos bancos escolares, principalmente a nível universitário.

O Projeto está redigido em forma normal, nada existindo que possa obstar sua tramitação.

Quanto ao mérito e sua oportunidade, cabe ao Plenário se manifestar.

É o Parecer.

Edifício da Câmara, em 19 de Março de 1.990

*Osvaldo B. Camargo*  
Osvaldo B. Camargo  
Membro

*Cesar Augusto Leoni*  
Cesar Augusto Leoni  
Presidente relator  
*Ernesto dos Santos Neto*  
Ernesto dos Santos Neto  
Membro



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

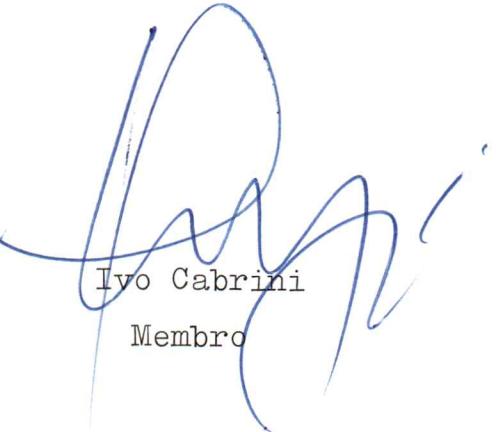
Parecer ao Projeto de Lei nº 07/90

Pelo Projeto em referência o Executivo Municipal Cria o Serviço Municipal de Transporte de Estudantes e dá outras Providências.

Esta Comissão nada tem a opor quanto ao projeto, visto o mesmo trazer benefícios aos estudantes lapeanos em poderem adquirir cultura na Capital e em outros Municípios, onde mais tarde com certeza devolverão com seus trabalhos à Lapa, os benefícios recebidos.

É o Parecer

Edifício da Câmara em 19 de Março de 1.990

  
Ivo Cabrini  
Membro

  
Osvaldo B. Camargo  
Pres. Relator

  
Arthur Oscar Vidal Moreira  
Membro